

**Pregão nº 26/017**  
**Impugnação ao Edital**  
**Impugnante: Eider Thorman Ventura Filho**

### **DECISÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão nº 26/2017, protocolizado tempestivamente pela empresa acima identificada.

Em suma, a Impugnante argumenta não ser aplicável a norma NM300 ao item 43 do Edital, alegando que somente uma única marca atenderia a tal exigência. A Impugnante, porém, não menciona qual seria a essa única marca que, supostamente, atenderia ao descritivo do Edital.

Contudo, por se tratar de norma relativa a brinquedos, efetivamente coloca-se em dúvida a efetiva necessidade da exigência da norma em questão.

Pelo exposto, para que todo o certame não seja prejudicado por eventual necessidade de retificação e reabertura de prazo, decido **revogar** o item 43 constante no anexo I do Pregão nº 26/2017.

Tubarão, 19 de junho de 2017.

---

Joares Carlos Ponticelli  
Prefeito